



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 129/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na realização de curso prático sobre Imersão em Feridas de Difícil Cicatrização e Capacitação em Laserterapia. O curso abrangerá a participação de 09 (nove) profissionais da rede municipal de saúde, sendo 04 (quatro) enfermeiros e 06 (seis) técnicos de enfermagem, todos vinculados à Estratégia de Saúde da Família do Município de Tenente Portela/RS.

A capacitação terá carga horária total de 20 (vinte) horas/aula, distribuídas em dois dias de atividades presenciais, contemplando conteúdos teóricos e práticos relacionados ao diagnóstico, prevenção e tratamento de feridas crônicas, bem como à utilização da laserterapia como tecnologia inovadora no cuidado de enfermagem.

O curso será realizado nas dependências da Unidade de Saúde ESF 02, no Município de Tenente Portela/RS.

Tenente Portela/RS, 29 de agosto de 2025.

Giovana Maciel

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento



JUSTIFICATIVA

A contratação mostra-se necessária diante da demanda da Secretaria Municipal de Saúde em promover a capacitação contínua dos profissionais da rede de atenção básica, em especial aqueles vinculados à Estratégia de Saúde da Família.

O curso de Imersão em Feridas de Difícil Cicatrização e Capacitação em Laserterapia representa uma oportunidade de aprimoramento técnico-científico dos enfermeiros e técnicos de enfermagem, permitindo a atualização de conhecimentos e a aplicação de novas práticas no cuidado aos pacientes com feridas crônicas e de difícil cicatrização, bem como em situações que demandam o uso de tecnologias inovadoras.

A capacitação proporcionará maior resolutividade no atendimento prestado, qualificando a assistência, prevenindo complicações clínicas e reduzindo a necessidade de encaminhamentos e hospitalizações, com reflexos positivos na qualidade de vida dos usuários e na economicidade dos serviços públicos de saúde.

Ressalta-se ainda que a iniciativa encontra respaldo na Portaria SES nº 1099/2023, que autoriza o repasse financeiro aos municípios justamente para ações de ampliação e qualificação no diagnóstico, prevenção e tratamento de agravos em saúde, contemplando a capacitação de profissionais da área.

Dessa forma, a realização do curso atende ao interesse público, valoriza os profissionais da saúde municipal, fortalece a rede de atenção básica e contribui diretamente para a efetividade das políticas públicas voltadas à promoção, prevenção e recuperação da saúde da comunidade.

Tenente Portela/RS, 29 de agosto de 2025.

Giovana Maciel Secretária Municipal de Saúde e Saneamento



1) RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor justifica-se pela notória especialização do corpo técnico responsável pela execução do curso, em especial da profissional designada para ministrar a capacitação. Trata-se de enfermeira com mais de dezoito anos de experiência na área da saúde, especialista em enfermagem dermatológica e habilitada em laserterapia, cuja formação e trajetória profissional conferem elevado grau de qualificação para conduzir atividades voltadas ao diagnóstico, prevenção e tratamento de feridas de difícil cicatrização.

A definição pelo fornecedor decorre da compatibilidade entre o objeto demandado e a expertise da profissional responsável, que possui reconhecida atuação em capacitações na área de enfermagem e domínio técnico-científico da temática proposta. Essa singularidade inviabiliza a competição com outros possíveis prestadores, na medida em que a qualificação acadêmica e a experiência prática da profissional são determinantes para assegurar a qualidade e a efetividade do curso a ser oferecido.

Assim, será contratada a empresa **Antunes & Saibt Cursos e Treinamentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 55.644.719/0001-57**, responsável pela execução do objeto, onde a escolha do fornecedor se fundamenta na comprovada notória especialização da enfermeira responsável, cujas credenciais técnicas e acadêmicas asseguram que o conteúdo ministrado atenderá de forma plena às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o interesse público e com o disposto no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021.

Giovana Maciel

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do fornecedor justifica-se pela notória especialização do corpo técnico responsável pela execução do curso, em especial da profissional designada para ministrar a capacitação. Trata-se de enfermeira com mais de dezoito anos de experiência na área da saúde, especialista em enfermagem dermatológica e habilitada em laserterapia, cuja formação e trajetória profissional conferem elevado grau de qualificação para conduzir atividades voltadas ao diagnóstico, prevenção e tratamento de feridas de difícil cicatrização.

A definição pelo fornecedor decorre da compatibilidade entre o objeto demandado e a expertise da profissional responsável, que possui reconhecida atuação em capacitações na área de enfermagem e domínio técnico-científico da temática proposta. Essa singularidade inviabiliza a competição com outros possíveis prestadores, na medida em que a qualificação acadêmica e a experiência prática da profissional são determinantes para assegurar a qualidade e a efetividade do curso a ser oferecido.

Assim, será contratada a empresa **Antunes & Saibt Cursos e Treinamentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 55.644.719/0001-57**, responsável pela execução do objeto, onde a escolha do fornecedor se fundamenta na comprovada notória especialização da enfermeira responsável, cujas credenciais técnicas e acadêmicas asseguram que o conteúdo ministrado atenderá de forma plena às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o interesse público e com o disposto no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021.

Tenente Portela/RS, 29 de agosto de 2025.

BÁRBARA C. LOVATO

Agente de Contratação



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para demonstrar a compatibilidade do preço ora proposto, procedeu-se à verificação de contratações anteriores firmadas pela mesma empresa, com objeto de natureza similar. Dentre elas, destaca-se o Contrato nº 47/2025, celebrado com a Prefeitura Municipal de Júlio de Castilhos/RS, oriundo do Processo de Inexigibilidade nº 71/2025, que teve por objeto a realização do mesmo curso, no valor de R\$ 5.391,00 (cinco mil, trezentos e noventa e um reais)¹.

A diferença entre o valor contratado anteriormente e o ora proposto decorre exclusivamente da variação no número de participantes contemplados, mantendo-se inalterados o conteúdo programático, a carga horária e a metodologia da capacitação. Portanto, conclui-se que o valor apresentado nesta contratação é compatível com os preços praticados pelo mercado, e demonstra a vantajosidade da contratação, conforme exigido pela legislação vigente.

A presente justificativa atende ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige da Administração a demonstração da compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado.

Além disso, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece como válida a utilização de contratações anteriores com a própria empresa como parâmetro de comparação de preços, desde que as condições sejam similares e as diferenças devidamente justificadas:

“Em relação à vantajosidade da contratação direta, não se exige comparação exaustiva com todos os possíveis fornecedores do mercado, mas a demonstração de que os valores praticados são condizentes com aqueles usualmente praticados, sendo admitida como referência

1

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,P23_PAG_ANTERIOR:1192897,10,23&cs=1dxv0N4ON0JT-3QFY2wOxnkJoTNk



a própria atuação anterior do fornecedor, desde que justificada.” Acórdão nº 2412/2013 – Plenário

“É possível a comparação de preços com contratos anteriores celebrados com a própria empresa, especialmente quando se tratar de objeto similar, desde que os elementos que diferenciam os contratos sejam devidamente justificados pela Administração.” Acórdão nº 1181/2021 – Plenário

Dessa forma, a justificativa apresentada atende aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, sendo suficiente para instruir o processo de inexigibilidade de licitação.

Diante disso, o custo total estimado para a contratação será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a prestação dos serviços acima descritos.

29 de agosto de 2025

BÁRBARA C. LOVATO

Agente de Contratação



PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Tenente Portela

Unidade: 10.031- Secretaria de Saúde e Saneamento

Proj/Atividade: 2.044 – Secretaria de Saúde e Saneamento

Elemento: 296- 3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000.0000

Saldo da Despesa: R\$ 5.000,00

Valor Total Previsto: R\$ 2.500,00

BÁRBARA C. LOVATO

Agente de Contratação



PARECER JURÍDICO EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72, inc. III, da Lei nº 14.133/2021)

Processo de Contratação 118/2025 por Inexigibilidade de Licitação 18/2025

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do **artigo 74, inciso III, alínea “f”**, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

“Justifica-se a contratação de empresa especializada para realização da palestra: AGOSTO LILÁS- A IMPORTÂNCIA DO AUTOCUIDADO- em razão da necessidade de capacitação de profissionais que atuam na secretaria, no sentido de como orientar mulheres vítimas de violência doméstica e familiar acerca do acesso às redes de apoio existentes e ainda enfatizando a prevenção destas violências. A palestra ainda se estenderá aos demais órgãos públicos e a quem possa interessar”.

*Depreende-se, da leitura do **artigo 74, inciso III, alínea “f”**, da Lei Federal nº 14.133/2021 que para contratação dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por inexigibilidade de licitação, mostra-se imprescindível a presença dos seguintes requisitos: (a) se tratar de serviço técnico de natureza predominantemente intelectual; (b) inviabilidade de competição e (c) notória especialização.*

De plano, consigna-se inexistir dúvida quanto a natureza técnica e intelectual afetas ao serviço da consultoria e assessoria em Gestão de Saúde Pública.

Diante da natureza intelectual e notória especificidade na atividade de Treinamento e Aperfeiçoamento de



Pessoal, é lícito ao administrador, a possibilidade de realização da contratação direta.”

Constam no processo administrativo:

- documento de formalização de demanda;
- estimativa de despesa;
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- comprovação de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- razão da escolha do contratado;
- justificativa de preço;
- Comprovação de notória especialização;

Deve ser ressaltado que a análise da assessoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese do **artigo 74, inciso III, alínea “f”**. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada e contempla todas as informações pertinentes ao termo de referência (art. 6º, inc. XXXIII, da Lei 14.133/21), atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Ainda, os documentos acostados demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do **artigo 74, inciso III, alínea “f”**, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Tenente Portela/RS, 12 de agosto de 2025.

Eduardo Ferrari

Assessor Jurídico



AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Processo de Contratação 118/2025, por Inexigibilidade de Licitação 18/2025

Nos termos do art. 72 da Lei no 14.133/2021, acolho o parecer exarado no **Processo nº 129/2025** e ratifico a **Inexigibilidade de Licitação nº 21/2025**, para a contratação da empresa **Antunes & Saibt Cursos e Treinamentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 55.644.719/0001-57**, para a realização de curso prático de imersão em desbridamento de feridas e capacitação de Laser Terapia, no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais), serviço a ser prestado após a assinatura do instrumento de contrato, conforme solicitação da Secretaria.

Tenente Portela/RS, 29 de agosto de 2025.

Rosemar Antônio Sala

Prefeito Municipal